

TABELA DE SALÁRIOS 2020 - CONSTRUÇÃO CIVIL**SERVENTE , SERVIÇOS GERAIS E AJUDANTES**

SALÁRIO	VALOR BRUTO	VALOR LÍQUIDO
MÊS	R\$ 1.136,98	R\$ 1.046,02
DIA	R\$ 37,89	R\$ 34,86
HORA NORMAL	R\$ 5,17	R\$ 4,75
HORA EXTRA (80%)	R\$ 9,31	R\$ 8,57
MENSALIDADE SINDICAL - 1,5%	R\$ 17,05	

VIGIA E BETONEIRO

MÊS	R\$ 1.182,40	R\$ 1.087,81
DIA	R\$ 39,41	R\$ 36,27
HORA NORMAL	R\$ 5,37	R\$ 4,94
HORA EXTRA	R\$ 9,67	R\$ 8,90
MENSALIDADE SINDICAL - 1,5%	R\$ 17,74	

AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E APONTADOR

MÊS	R\$ 1.181,07	R\$ 1.086,58
DIA	R\$ 39,37	R\$ 36,22
HORA NORMAL	R\$ 5,37	R\$ 4,94
HORA EXTRA	R\$ 9,66	R\$ 8,89
MENSALIDADE SINDICAL - 1,5%	R\$ 17,72	


PROFISSIONAL QUALIFICADO E GUINCHEIRO

MÊS	R\$ 1.531,27	R\$ 1.408,77
DIA	R\$ 51,04	R\$ 46,96
HORA NORMAL	R\$ 6,96	R\$ 6,40
HORA EXTRA	R\$ 12,53	R\$ 11,52
MENSALIDADE SINDICAL - 1,5 %	R\$ 22,96	

ENCARREGADO

MÊS	R\$ 1.635,32	R\$ 1.504,49
DIA	R\$ 54,51	R\$ 50,15
HORA NORMAL	R\$ 7,43	R\$ 6,84
HORA EXTRA	R\$ 13,37	R\$ 12,31
MENSALIDADE SINDICAL - 1,5%	R\$ 24,53	

ESTA TABELA ENTRA EM VIGOR A PARTIR DE 01/01/2020 a 31/12/2020


Francisco Demontier Henrique dos Santos
 Presidente

OBSERVAÇÕES:

1. Os salários não contemplados com os pisos acima estabelecidos, serão reajustados com o percentual de 4,48% (quatro ponto quarenta e oito por cento) aplicados sobre os salários de dezembro de 2019;

2. Todo empregador deverá fornecer, gratuitamente, o café da manhã a seus empregados, composto de 1 pão de 100gr com manteiga, um ovo ou mortadela e um copo de café;

3. Todo empregador deverá fornecer, gratuitamente, aos seus empregados, mensalmente, uma cesta básica, contendo os seguintes produtos: 3kg de arroz, 3kg de feijão, 2 pcts de café de 250gr, 2 pcts de fubá, 2 latas de óleo de 900ml, 2 pcts de macarrão, 2 kg de farinha de mandioca; 2 kg de açúcar, 2 pcts de leite em pó integral de 200gr. (os produtos devem ser de qualidade);

4. Todo empregador deverá fazer, mensalmente, o desconto da Contribuição Social Mensal, referente a 1,5% do salário base, em favor do Sindicato, que será recolhido até 5º dia útil ao mês subsequente ao desconto, conforme Convenção Coletiva;

5. O reajuste aplicado sobre os salários normativos, incidirá sobre toda a remuneração auferida pelo trabalhador, inclusive sobre os trabalhos em regime de produção;

6. No mês de fevereiro/2020, será descontado de todos os trabalhadores sindicalizados ou não, o percentual de 3% (três por cento) do salário bruto, a título de taxa negocial. Nos meses em que se concretizar os descontos da taxa negocial, não será descontada a mensalidade sindical do empregado associado do sindicato obreiro.

7. As horas extraordinárias serão reajustadas com a sobre taxa de 80% e declarados em contracheques;

8. As empresas fornecerão, nos meses de junho e dezembro, de cada ano, relação de todos os empregados existentes nos seus quadros, da qual constará além do nome, a CTPS, a função exercida o número do CPF.

9. Quando o empregado ausentar-se do seu labor por um determinado período de tempo (atraso ou saída antes do término da jornada), a empresa só poderá descontar valor correspondente ao proporcional às hora (as) devidas (parágrafo único da cláusula vigésima quinta da Convenção Coletiva 2019/2020).